



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1799/2022

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Dispõe sobre a Política Municipal de Efetivação e Garantia dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Buritis/RO, e dá outras providências”.*

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, órgão deliberativo permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, e o Poder Público Municipal, assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dentro da globalidade das políticas públicas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, que deverá dentro de suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade como as demais pessoas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º.** A Política Socioassistencial de atendimento, garantia e efetivação dos direitos da Pessoa com Deficiência será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAST, em parceria com os seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) Fundo Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) Entidades governamentais e não – governamentais, que prestem atendimento socioassistencial à Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º.** O atendimento aos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Buritis, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização entre outros, assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU (Organização das Nações Unidas) sem prejuízo das ações socioassistenciais que devem ser prestadas pelos órgãos previstos no art. 3º desta Lei.

**SEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a pessoa com deficiência, possibilitando sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à pessoa com deficiência;

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da pessoa com deficiência em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as pessoas com deficiência;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da pessoa com deficiência, bem como, propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a pessoa com deficiência;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações, objeto deste Conselho;

VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

IX - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

X - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

XI - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

XIII - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

XIV - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

XV - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XVI - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XVII - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

XVIII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas à pessoa com deficiência especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;
- b) assistência social;
- c) prevenção à violência contra a pessoa com deficiência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

XIX - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento à pessoa com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, observando que a elaboração do Regimento Interno do conselho deverá ocorrer no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto;

XXI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da pessoa com deficiência em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XXII - Convocar, organizar e realizar sob sua coordenação a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de direitos da pessoa com deficiência, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

XXIII - Definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

**SEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência – COMPEDE - será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, distribuídos da



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

seguinte forma: 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de garantia, efetivação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Obras/ ou Secretaria de Planejamento.

**II - A SOCIEDADE CIVIL:**

a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de garantia, efetivação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Buritis.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez) dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões da pessoa com deficiência, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§4º Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos em fórum próprio convocado para este fim com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 7º.** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

**SEÇÃO III**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho. Sendo vedado uso da função de membro do Conselho a título de promoção pessoal e fins eleitoreiros;

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Pública da pessoa com deficiência, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, bem como, fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 9º.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de divulgação. Tendo suas as deliberações registradas em atas e posteriormente normatizadas através de resoluções.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência em assuntos específicos.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência será formado por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 3º O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência substituirá o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, através de resolução, podem ser instituídas Comissões Temática ou Grupos de Trabalho para executar tarefas específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade. O exercício das funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas pelos membros do COMPEDE, não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

**Art. 11.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

**Art. 12.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 13.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - Faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 14.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 15.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 17.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas para pessoas com deficiência terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da pessoa com deficiência, bem como, referendar os (as) Delegados (as) que irão representar as pessoas com deficiência nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para a pessoa com deficiência será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos pessoa com deficiência, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para pessoa com deficiência será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para pessoa com deficiência, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO III**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPD, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no município de Buritis.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social devendo a execução de seus recursos ser previamente autorizada através da aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos projetos, programas e atividades propostos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência social, em face da garantia e efetivação dos direitos sociais da Pessoa com Deficiência.

**SEÇÃO II**

**DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência tem por objetivo:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência no município de Buritis - RO;

II- Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos de atendimento à Pessoa com Deficiência em situação de violência;

III- Subsidiar ações de aperfeiçoamento, aprimoramento e qualificação dos atendimentos prestados através dos equipamentos da Proteção Social Básica, Especial e de Alta Complexidade à Pessoa com Deficiência em situação de violência no município de Buritis/RO;

IV- Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V- Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos da Pessoa com Deficiência, contra a violência de condição especial e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a Pessoa com Deficiência.

**SEÇÃO III**

**A COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 20.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às Pessoas com Deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V - Desenvolver outras atividades correlatadas.

**Art. 21.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência:

I - Receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para a Pessoa com Deficiência;

III - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do poder judiciário, ministério público, segurança pública, poder legislativo (Municipal, Estadual e Federal);

IV - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;

V - Receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos, doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPD;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - Outras receitas legalmente permitidas que vier a serem destinadas ao Fundo.

**SEÇÃO IV**

**DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art.22.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverão ser executados em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme disposto no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Pessoa com Deficiência, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra a Pessoa com Deficiência nas diversas tipicidades e faixas etárias;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das Pessoas com Deficiência, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às Pessoas com Deficiência no Município de Buritis;

VII - Em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse da mulher, inclusive emergenciais, desde que, estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por Entidades não Governamentais deverão respeitar as regras e os



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou Lei que venha substituí-la, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CAPITULO IV**

**SEÇÃO I**

**DO GERENCIAMENTO E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 23.** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, aos quais caberão as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao deficiente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) Realizar a aplicação dos recursos em benefício da Política Municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme o Plano de Aplicação aprovado nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal De Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças/ Fazenda:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União.
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo.
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

**Art. 25.** A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa com Deficiência deverão observar o respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º As movimentações dos recursos pertencentes a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 26.** O financiamento do Plano de trabalho e a Aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPD, devem estar condicionados à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 27.** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPD, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Os saldos de recursos oriundos de reprogramação dos exercícios anteriores constantes nas contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão aplicados, exclusivamente, em programas e atividades vinculadas à política pública para as Pessoas com Deficiência, mediante prévia aprovação do Conselho



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Plano de Aplicação de Recursos, apresentado para apreciação do mesmo pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 28.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que por ventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ações dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Buritis;

IV - Constituem ativos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Buritis, para manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos do deficiente.

§ 1º Os recursos em espécie, que compõem o fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial de crédito e CNPJ, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros arrecadados ou recebidos na modalidade transferências fundo a fundo pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A conta bancária de que trata o § 1º terá sua titularidade de gestão representada pelo representante do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II**

**COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 29.** Compete à administração do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele destinado em benefício das políticas públicas de atendimento pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;

II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

III - Liberar recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, de acordo com as normativas do CNDPD- Conselho Nacional de Pessoas com Deficiência, e desta lei;

IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**SEÇÃO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 30.** O Titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município.

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômica financeira e sua execução orçamentária.

**Art. 31.** São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher proposta para o Plano de Aplicação dos Recursos do FMPD;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação, balanço anual e demonstrativo mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo (FMPD);

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas do Fundo (FMPD);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo (FMPD);

VII - Encaminhar a contabilidade geral do município:

a) Mensalmente, a contabilidade geral do município;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo (FMPD).

VIII - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração mencionada anteriormente;

IX - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo (FMPD);

X - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI - Encaminhar semestralmente até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo (FMPD), acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos as movimentações efetuadas;

XII - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

XV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

XVI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

XVII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de balancetes e relatórios de gestão;

XVIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XIX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à Pessoa com Deficiência, conforme disposto na legislação vigente.

XX - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XXI - Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XXII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**CAPITULO V**

**SEÇÃO I**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 32.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 33.** Os Conselhos Nacional Estaduais, Distrital e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 34.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Art. 35.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou outra que venha substituí-la e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**SEÇÃO II**

**DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 36.** A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo (FMPD), observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art.37.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO VI**

**SEÇÃO I**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 38.** Após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, num prazo de até 15 (quinze) dias, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo (FMPD) para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Parágrafo único.** O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Art. 39.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentário.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 40.** A despesa do Fundo (FMPD) constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 3º, do artigo 20, desta Lei.

**Art. 41.** A execução Orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**SEÇÃO II**

**DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O FUNDO E AS ENTIDADES  
SOCIOASSITENCIAIS**

**Art. 42.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a execução de projetos ou a realização de eventos, deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 43.** As entidades prestadoras de serviços socioassistenciais à Pessoa com Deficiência, com efetiva inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e pretendentes a realizar ajuste a título de convênio com o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, deverão apresentar a plenária do conselho para apreciação projetos de acordo com os seguintes critérios específicos:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

a) Espaço físico: Aquisição, construção ou reforma;

b) Qualificação e melhorias no atendimento, sendo que deverá ser especificado as despesas de custeio da entidade, relacionadas a despesas, com serviço, pessoas e entre outras despesas;

c) Equipamentos: Aquisição, manutenção e /ou atualização;

d) Mobilização social: Eventos, campanhas, publicações, entre outros.

§ 1º Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo os seguintes itens:

a) Se haverá ocorrência de ampliação do número de atendimentos em caso de ampliação do espaço físico da entidade;

b) Se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos a ser prestados;

c) Se a ampliação será para atender às normas vigentes relacionadas à segurança, vigilância sanitária, acessibilidade, ou prevenção de situações de sinistro.

§ 2º Os projetos apresentados pelas entidades inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e que visem a utilização dos recursos constantes na conta do FMPD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverão ser apresentados ao COMPEDE, para apreciação, devendo os mesmos estarem de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo, em consonância com os eixos priorizados no Plano de Ação Municipal de Direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 44.** A inscrição no COMPEDE - Conselho Municipal de Direitos da pessoa com deficiência das entidades prestadoras de serviços socioassistenciais á pessoa com deficiência, de que trata o artigo anterior será regulamentada através de Resolução específica do COMPEDE respeitando os critérios e parâmetros previstos na legislação pertinente a matéria.

**Parágrafo único.** As entidades assistenciais não governamentais, as quais se refere este artigo, devem estar estabelecidas no Município de Buritis e ser declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

**Art. 45.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência - COMPEDE, observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º A Diretoria das entidades que celebrarem convênios ou parcerias com o FMPD, ficará obrigada a prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST e ao COMPEDE, acerca de suas atividades financeiras e administrativa dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, recebidos a título de repasse anualmente, ou seja, a cada exercício finalizado de 12 (doze) meses.

**SEÇÃO III**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 46.** O Fundo (FMPD) está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, ao poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União, quanto aos recursos por este transferido ao Fundo Municipal (FMPD), conforme a legislação pertinente.

**Art. 47.** As entidades de direito público ou privado, regularmente inscritas no COMPEDE e que receberem recursos transferidos pelo Fundo, (FMPD) a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 48.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 49.** A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;

X - Avisos de créditos bancários.

**Art. 50.** A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Cópias do convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - A publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V - Autorização governamental para o Secretário firmar o convênio;

VI - Nota de empenho;

VII - Liquidação total/parcial de empenho;

VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - Avisos de créditos bancários;

XIII - Parecer contábil;

XIV - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, sem ônus para o FMPD- Fundo Municipal do Direito da pessoa com deficiência.

**Art. 52.** O Chefe do Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência do Município de Buritis - RO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art.53.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado pelos membros do COMPEDE e submetido à apreciação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 54.** Os preceitos pertinentes ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência do Município de Buritis não detalhadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, após ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2022.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/2022  
De 27/12/22 a: 26/01/23  
Assinatura:   
Gláucia Peska Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)  
28-12-22